

DOQ 846

LEI N.º 1529, DE 03 DE JULHO DE 2020.

AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
IMPLANTAR O USO DE ENERGIA
SOLAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de energia solar em todos os prédios públicos, prioritariamente nas escolas municipais no Município de Queimados.

§1º - Fica autorizada instalação nas escolas dos equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar

§2º - A utilização da energia solar nas edificações do Município de Queimados, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia, a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida;

§3º - O estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

§4º - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;

Nos casos em que o quadro clínico do paciente não permite que o mesmo saia de sua residência, o atendimento fisioterapêutico poderá ser realizado em domicílio.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

P R E F E I T O